



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 005/2013-PGJ

ASSUNTO Nº: Construção da Sede das Promotorias de Justiça de São Gonçalo do Amarante/RN.

INTERESSADO: Procuradoria-Geral de Justiça

A empresa **CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** solicitou esclarecimento ao Presidente da CPL, conforme documento acostado aos autos do processo, à fl. 245-246, datado de 20/01/2014, referente ao certame supracitado, nos seguintes termos:

A empresa CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.202.696/0001-40, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rafael Vieira Arruda Câmara, portador(a) da Carteira de Identidade No 1.877.957-SSP/RN e do CPF no 009.279.484-00, ocupante do cargo de Sócio vem por meio deste solicitar alguns esclarecimentos à respeito de algumas exigências com relação ao item 5.1.3.4 Capacidade Técnico-Operacional da Concorrência Supracitada:

a) ESTRUTURA

a.1) Concreto armado para lajes, pilares e vigas com 30 Mpa – Quantidade Mínima = 50 m³.

a.2) Laje pré-moldada convencional para piso, blocos cerâmicos – Quantidade Mínima = 200 m²;

e) FORROS

e.1) Gesso acartonado – Quantidade Mínima = 200 m²;

Com relação ao Acervo Técnico “a.1”, “a.2” e “e.1”, nossa Empresa possui os seguintes Atestados de Capacidade Técnica que julga de mesma natureza ou de superior grau de complexidade:

- Concreto Armado para pilares, lajes e vigas com 30 MPa que totaliza 51,04 m³ de volume, sendo 48,68 m³ em uma mesma obra;
- Laje treliçada para fôrro que totaliza 210,00 m² de área, sendo toda em uma mesma obra;
- Laje treliçada para piso que totaliza 40,00 m² de área, sendo toda em uma mesma obra;
- Laje pré-moldada convencional para piso que totaliza 93,34 m² de área, sendo 46,58 m² desses em uma mesma obra
- Laje pré-moldada convencional para fôrro que totaliza 520,19 m² de área, sendo 222,71 m² desses em uma mesma obra;
- Fôrro falso em chapas tipo techiforro (chapas drywall com revestimento vinílico), fabricação Knauf ou similar, textura lisa, espessura 9,5 mm, apoiadas em perfis metálicos “T” na cor branca, totalizando 210 m² em uma única obra.

Gostaríamos de saber se com o acervo citado, mesmo não sendo exatamente o exigido no edital, estaríamos aptos à participar da licitação em questão.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em resposta, o Presidente da CPL enviou os autos do processo ao Setor de Obras e Projetos, a fim de que dirimisse as dúvidas suscitadas pelo licitante, assim se pronunciando, à fl. 247:

INFORMAÇÃO nº 36/2014

Em visita ao Setor de Obras e Projetos no dia 20 de janeiro de 2014, o Sr. Rafael Vieira Arruda Câmara informou da solicitação de esclarecimento através do protocolo, e mediante a uma consulta informal apresentou tais atestados citados nas folhas de nº 245 e 246.

Em suma, quanto à execução de “48,68 m³ de concreto armado de 30 Mpa” não há como negar que a CONARTE não tenha capacidade técnica de realizar 50,00 m³ ou até mesmo 123,63 m³, conforme consta em planilha orçamentária (folha nº 183) haja vista que os processos construtivos são os mesmos. Entretanto, o Edital da Concorrência nº 005/2013-PGJ é claro na alínea “b” do item nº 5.1.3.4 que afirma o seguinte: “Não será aceito atestado de obra inacabada, executada parcialmente, em andamento ou consórcio com outras empresas”. Portanto, o atestado apresentado emitido pela CAERN não será aceito por se tratar de um atestado parcial de obra em andamento.

No tocante a “laje pré-moldada convencional de piso”, segue o mesmo raciocínio do parágrafo anterior, pois a empresa que executa uma laje de fôrro de 222,71 m² também executaria uma de piso. Mas cabe salientar que a alínea “c” do mesmo edital é clara em afirmar que: “... não será admitindo a soma do serviço em diversas obras, com vistas a obter o total requerido,...”.

Por fim, o fôrro descrito na folha nº 246, mesmo quê escrito de forma diferente ao da planilha orçamentária é o mesmo.

Diante dos fatos relatados acima, a empresa CONARTE - Projetos, Construções e Serviços Ltda NÃO ESTÁ APTA a participar do certame em questão. Não havendo mais o que esclarecer, remetam-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Isto posto, respondida a solicitação de esclarecimento feita pela empresa supracitada, remeta-se e-mail desta informação para o licitante e que seja disponibilizada no site www.mprn.mp.br

Natal/RN, 21 de Janeiro de 2014.

Marcos Antônio de Macedo Cardozo.
Presidente Substituto da CPL/PGJ/RN